

LEI Nº 0218/2019,

De 26 de fevereiro de 2019.

*Fixa o valor para pagamento de obrigações Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Considerando** o disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no RE 828134 ED /PB, que considerou aplicável a lei municipal editada após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Aguiarnópolis, decorrentes de decisões judiciais, transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPs de que se trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira



do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados junto a Secretaria de Finanças.

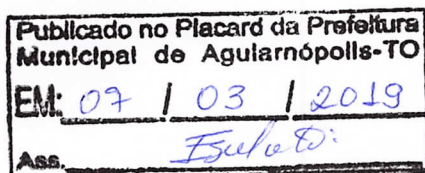
**Art. 3º** - Não pode ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis/TO, aos 07 (sete) de março de 2019.**

  
**IVAN PAZ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**Edmar Saraiva Mota**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 001/2017